



Prefeitura Municipal de Governador Valadares
Secretaria Municipal de Planejamento

OFÍCIO: OF/DI/SEPLAN/044/2018

ASSUNTO: Resposta a Impugnação

Governador Valadares, 03 de Julho de 2018

Prezado Senhor,

Venho por meio deste responder a impugnação do Pregão Nº 041/2018, com o objetivo de contratar empresa especializada para "Aquisição de kit de estação para repetição de sinal e contratação de empresa especializada no serviço de instalação e montagem de torre, repetidor de sinal de celular para a Secretaria Municipal de Administração."

ITEM 1.12

- 1- O atestado de capacidade técnica somente será exigido para as empresas concorrentes a instalação dos equipamentos e instalação da torre.
- 2- Para venda dos produtos não é exigido atestado de capacidade técnica.

ITEM 1.14

- 1- Não será exigido registro de SCM da ANATEL para as empresas na venda dos lotes 01 a 07.
- 2- Os produtos vendidos todos tem que ter homologação da ANATEL.
- 3- Será exigido registro de SCM da ANATEL para as empresas que vão instalar os equipamentos.

Atenciosamente,

Cláudio Marçal Calais

Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação

Ao Senhor

Felipe Riggo

Diretor Departamento de Compras



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PAC Nº 119/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018

Objeto: Aquisição de Kit de Estação para repetição de Sinal e contratação de Empresa Especializada no Serviço de Instalação e Montagem de Torre Repetidor do Sinal de Celular.

1 PRELIMINAR

Impugnação apresentada tempestivamente pela empresa DRUCOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no dia 29/06/2018, sendo que os requisitos formais de tempestividade e legitimidade foram comprovados. Todavia, o mérito seria avaliado valendo-se da prerrogativa da Autotutela, mesmo que os requisitos formais não tivessem sido atendidos.

2 ALEGAÇÕES

A empresa DRUCOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, requer o seguinte:

“ solicitar a correção do:

Atestado de capacidade técnica para produtos no item 1.12 do edital.

Da exigência do Crea para produtos no item 1.13 do edital

Da falta de especificação clara de aparelhos homologados pela Anatel no item 1.14 do edital

3 ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Quanto ao conteúdo assiste razão em parte à impugnante.

-Considerando a análise técnica feita pelo Departamento de informática:

- Quanto ao item 1.12

1- O atestado de capacidade técnica somente será exigido para as empresas concorrentes a instalação dos equipamentos e instalação da torre.

2- Para a venda dos produtos não é exigido atestado de capacidade técnica

- Quanto ao item 1.14

1- Não será exigido registro de SCM da Anatel para as empresas na venda dos lotes de 1 a 7



- 2- Os produtos vendidos todos tem que ter homologação da Anatel
- 3- Será exigido registro de SCM da Anatel para as empresas que vão instalar os equipamentos

-Considerando análise da Pregoeira

- Quanto ao item 1.13

1- Não será exigido o registro no Crea para as empresas na venda dos lotes 01 a 07, sendo o mesmo retirado do edital.

4 DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa DRUCOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para, no mérito, deferir provimento, nos termos da legislação pertinente, logo, o processo será retificado.

Governador Valadares, 05 de julho de 2018.

IZENIR MARIA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Izenir Maria de Oliveira
Pregoeira
Mat.: 136662